AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

Processo nº

NOME, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (LC n° 80/94, arts. 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), em atenção à decisão de fl. 213-A, expor e requerer o que segue:

Após a oitiva da vítima em Juízo, o Ministério Público aditou a denúncia e incluiu **nova narrativa fática** na exordial acusatória (fls. XX/XX).

Em sede de resposta à Acusação, a Defesa arrolou "(...) as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público, bem como a testemunha presencial dos fatos NOME (...)" (fl. XX).

Ausente a vítima na audiência de instrução de fls. XX, foi ouvida a testemunha NOME e interrogado o acusado. Na mesma ocasião, restou determinada a intimação da Defesa para manifestação acerca da necessidade de reinquirição da ofendida.

Aberta vista para manifestação, entende a Defesa Técnica imprescindível nova oitiva da vítima em Juízo.

Isso porque, em que pese já ouvida em audiência de fl. XX, naquela oportunidade não se imputou ao acusado a prática do crime de cárcere privado, razão pela qual, como era de esperar, a Defesa Técnica nada arguiu a ofendida acerca da suposta privação de liberdade (mídia – fl. XX; a partir dos 14 min.).

Além disso, na mesma ocasião, o acusado não estava presente, de forma que a Defesa ainda não havia obtido contato com o réu – o que veio a ocorrer apenas na audiência de fl. XX-A – e não pôde contraditar a ofendida com base na versão dos fatos somente agora apresentada pelo denunciado.

Ademais, em aproveitamento à solenidade que postula a Defesa seja designada, pugna pela oitiva, como testemunha do Juízo, de **NOME**, quem, segundo a vítima (mídia – fl. XX), era o porteiro do prédio do casal e teria sido interfonado por ela em busca de ajuda no dia dos fatos.

Ante o exposto, requer a Defensoria Pública:

a) nos termos já manifestados em sede de Resposta à Acusação (fl. XX), a reinquirição da ofendida; e

b) a oitiva, como testemunha presencial referida pela própria vítima, de NOME, cuja completa qualificação a Defesa apresentará após obtenção com o acusado.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

DEFENSOR PÚBLICO